

DECRETO Nº 11.369 De 25 de abril de 2017

Concede permissão de uso de bens loteamento públicos no "RESIDENCIAL VOLPI" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.641.416/0001-79, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2081, 1º andar, sala 12, Pinheiros, CEP 01452-001, São Paulo – SP e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento denominado RESIDENCIAL VOLPI o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, bens de públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se bens públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e iluminação pública, a rede de água e esgoto, a rede de drenagem de águas pluviais, as áreas verdes e as áreas do sistema de lazer localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento.

Art. 2º A manutenção e conservação de todos os bens públicos dados em Permissão de Uso pelo Art. 1º serão executadas às expensas e responsabilidade da loteadora, obrigações estas que deverão ser transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Parágrafo Único. A coleta de lixo orgânico e de lixo reciclável ficará, internamente ao perímetro do loteamento, sob responsabilidade da loteadora, podendo esta responsabilidade ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Art. 3º Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens ora concedidos, deverão estar perfeitamente descritas e



caracterizadas no regulamento de uso dos bens públicos, a ser aprovado pela Municipalidade e que obrigatoriamente fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser cassada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.238, de 09 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

PONIZETÉ SIMIONI Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 023.446/2017 - ("PC").

(Processo nº 001.063/2013 – Guichê nº 019.020/2016).

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 26/abril/17 - Ano 112 - № 99.